



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

1

- 0035

LEI COMPLEMENTAR N.º 028/99

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, ESTABELECE REGRAS DE ADEQUAÇÃO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes, aprovou e em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - O Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araporã obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro que se compõe de cargos de provimento efetivo, com os respectivos cargos ocupacionais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I - cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

III - classe de cargos é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

IV - carreira é a série de classes semelhantes, do mesmo grupo ocupacional, hierarquizadas segundo a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário para desempenhá-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (0xx34) 284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

V - grupo ocupacional é o conjunto de carreiras e classes isoladas com
similitudes entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu
desempenho;

VI - nível é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes
quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade e escolaridade, visando a determinar a faixa de
vencimentos correspondente;

VII - faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimentos
atribuídos a um determinado nível;

VIII - padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento
percebido pelo servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;

IX - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo
necessário para que o servidor se habilite à progressão e à promoção;

X - cargo em comissão é aquele de livre nomeação e exoneração pelo
Prefeito Municipal.

Art. 3º - As classes de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura
Municipal, com a carga horária e os quantitativos, estão ordenadas no Anexo I desta Lei
Complementar.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e
cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta
Lei, serão providos:

I - por nomeação, precedida de aprovação em concurso público,
tratando-se de cargos de classe inicial de carreira ou classe isolada;

II - por promoção, tratando-se de cargos de classe intermediária ou
final de carreira;

III - pelas demais formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos
do Município de Araporã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (0xx34) 284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

3
- 0037

Art. 6º - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem vier a ser causada.

Parágrafo Único - São requisitos básicos para provimento de cargo

I - nacionalidade brasileira;

II - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e

III - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - boa saúde física e mental, comprovada em prévia inspeção médica

admitida a incapacidade física parcial, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araporã.

Art. 7º - O provimento dos cargos previstos nesta Lei Complementar será autorizado pelo Prefeito Municipal mediante solicitação das chefias interessadas e ouvido o Diretor do Departamento Municipal de Administração, desde que haja vagas e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - Da solicitação deverão constar:

I - denominação e nível de vencimento da classe;

II - quantitativo de cargos a serem providos;

III - prazo desejável para provimento;

IV - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º - O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 8º - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, práticas orais ou prático-orais, conforme as características, natureza e complexidade do cargo a ser provido.

ARAPORÃ-MG
cópia autêntica
dos arquivos.

de 2005

ira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (0xx34) 284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

4

- 0038

Art. 9º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, ficando esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 10 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 11 - Não será convocado candidato aprovado em novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Parágrafo único - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério do Prefeito Municipal, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 12 - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Araporã, nos termos da legislação municipal.

Art. 13 - O Prefeito Municipal criará programas de reabilitação profissional para os servidores portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial.

Art. 14 - A deficiência física, mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 15 - Compete ao Prefeito Municipal, com o auxílio do Diretor Municipal de Administração, expedir os atos de provimento dos cargos.

Parágrafo único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo provido;
- III - forma de provimento;
- IV - nível de vencimento do cargo;

ARAPORÃ-MG

O

cópia autêntica
dos arquivos.

de 2008

ira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

V - nome completo do servidor;

VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, se for o caso.

Art. 16 - Os cargos do Quadro de Pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araporã.

Art. 17 - Fica vedada a admissão de pessoal sob o regime da legislação trabalhista, nos termos da Lei Complementar, que instituiu o regime estatutário no Município de Araporã.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO

Art. 18 - Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, que varia do padrão "A" a padrão "J", pelo critério de merecimento.

Parágrafo único - A passagem de um padrão para o outro assegura ao servidor um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 19 - Os dispositivos referentes à época e dos critérios de concessão da progressão serão previstos em regulamento próprio.

Art. 20 - Será concedida a progressão, observadas as normas deste Capítulo e as estabelecidas em regulamento específico a ser baixado pelo Poder Executivo, as quais atribuirão valores aos fatores previstos nos incisos do art. 22, desta Lei Complementar.

Art. 21 - Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 1095 (hum mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra;

II - obter, pelo menos, o grau mínimo em sua avaliação de merecimento, apurado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional à qual se refere o art. 22 e

ARAPORÃ-MG
é cópia autêntica
dos arquivos.

de 2005

reira

5
- 0039

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

desta Lei Complementar, de acordo com as normas previstas em regulamento

específico.

Art. 22 - A avaliação de merecimento do servidor será feita mediante
avaliação de seu desempenho, pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, conforme
estabelecido no Capítulo V desta Lei Complementar e em regulamentação específica, onde
são considerados os seguintes fatores, conforme o caso:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - conhecimento e qualidade do trabalho;
- IV - disciplina, apurada observando-se as punições sofridas;
- V - participação em cursos de treinamento diretamente relacionados às
funções do cargo;

VI - participação em comissões e grupos de trabalho.

VII - tempo de serviço

VIII - eficiência

§ 1º - O chefe imediato do servidor submetido à avaliação de
merecimento avaliará o quesito conhecimento e qualidade do trabalho.

§ 2º - Os Diretores de Divisão, juntamente com as demais chefias
intermediárias, deverão enviar sistematicamente a seção de recursos humanos da Prefeitura os
dados e informações necessários à aferição do desempenho de seus subordinados.

§ 3º - O merecimento é adquirido durante o período de permanência do
servidor no padrão de vencimento de seu cargo efetivo.

§ 4º - As avaliações serão realizadas no mês de julho de cada ano,
devendo o servidor ter completado o interstício mínimo requerido até o último dia do mês
anterior.

§ 5º - Concedida a progressão, será reiniciada a contagem de
ocorrências para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 6º - Havendo disponibilidade financeira, o servidor que obtiver grau
mínimo passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte.

§ 7º - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor
permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício de 365
(trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova
apuração de merecimento.

AL DE ARAPORÃ
CAÇÃO

umento é cópia
em nossos arq

04

na Oliveira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporá - Minas Gerais

Art. 23 - A progressão não é extensiva aos ocupantes de cargos em

Art. 24 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas

Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua efetivação, mediante

do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO

Art. 25 - Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, simbolizadas pelos níveis I a VI, dentro da mesma classe de cargos, pelo critério de merecimento e através de processo seletivo.

§ 1º - A promoção se processará a critério da Administração, quando for de interesse do trabalho, e dependerá sempre da existência de vaga e disponibilidade financeira.

§ 2º - A elevação de um nível para o outro assegura ao servidor um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento básico.

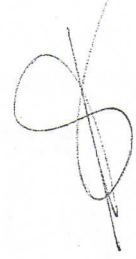
Art. 26 - A promoção ocorrerá mediante seleção competitiva, em que se avalia a capacidade funcional do servidor para o desempenho das atribuições da classe a que concorrerá.

§ 1º - A comprovação da capacidade funcional far-se-á através de testes de habilidade e conhecimento, teóricos, práticos ou prático-teóricos.

§ 2º - A classificação dos candidatos à promoção basear-se-á nos resultados obtidos nos testes de habilidades e conhecimentos.

§ 3º - A decretação da promoção obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos servidores nos testes de habilidades e conhecimentos realizados.

§ 4º - Terá preferência para promoção, em caso de empate na classificação, o servidor que contar maior tempo de serviço público municipal e, permanecendo em empate, o mais idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Art. 27 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá,

ativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 1.825 (hum mil, oitocentos e vinte

dias, de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

II - ter obtido, pelo menos, grau mínimo em sua avaliação de

vencimento;

III - obedecer aos requisitos mínimos de instrução exigidos para o

vencimento da classe correspondente, constante do regulamento que dispõe sobre as

atribuições dos cargos.

Art. 28 - O servidor promovido ocupará o padrão de vencimento inicial

correspondente à faixa de vencimento da nova classe.

Art. 29 - O servidor que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas

ausências contidas nos incisos I, II, IV, alíneas "a", "b", "d" do inc. V do art. 43, do Estatuto

dos Servidores Públicos do Município de Araporã, não concorrerá à promoção.

CAPÍTULO V**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

Art. 30 - Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional

composta por 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão de Desenvolvimento

Funcional deverá ser, necessariamente, o Diretor do Departamento Municipal de Administração,

coordenando os demais membros.

Art. 31 - A alternância dos membros constituintes da Comissão de

Desenvolvimento Funcional da Prefeitura Municipal verificar-se-á a cada 3 (três) anos de

instauração, observados os critérios fixados em regulamentação específica para a substituição

dos membros participantes.

Art. 32 - A Comissão se reunirá, anualmente, a fim de coordenar a

avaliação do merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes dos Boletins de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

...cimentamento, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção definidos nesta Lei complementar e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 33 - Havendo vagas que devam ser preenchidas por promoção, a Comissão se reunirá, a fim de coordenar a elaboração e a aplicação dos testes de habilidades e conhecimento, de acordo com regulamentação específica.

§ 1º - A inscrição para os testes, para efeito de promoção, dependerá da iniciativa do servidor interessado.

§ 2º - A Comissão organizará e fará publicar, para cada classe, a lista classificatória dos servidores habilitados nos testes.

§ 3º - Publicada a lista de habilitados, o servidor que se julgar prejudicado terá 10 (dez) dias úteis para recorrer da decisão ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, através de petição fundamentada e protocolada na unidade competente.

Art. 34 - A pena de suspensão cancela a contagem do interstício previsto nos arts. 21 e 27, desta Lei Complementar, iniciando-se nova contagem no dia subsequente ao término da penalidade.

§ 1º - O servidor suspenso preventivamente poderá concorrer à promoção e à progressão, mas o ato que as conceder ficará sem efeito se, à verificação dos fatos que determinaram esta suspensão preventiva, a pena restar confirmada.

§ 2º - O servidor só perceberá o vencimento correspondente ao novo nível após a apuração dos fatos determinantes da suspensão preventiva e declarada a improcedência da penalidade, devendo o vencimento retroagir à data da promoção ou da progressão.

CAPÍTULO VI**DA REMUNERAÇÃO**

Art. 35 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Art. 36 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo

valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua
de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O vencimento dos cargos públicos é irredutível,

disposto nos incs. XI e XIV, do art. 37, § 4º, do art. 39, inc. II, do art. 150, inc. III e
do art. 153, todos da Constituição Federal.

Art. 37 - Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de

importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em
qualquer título, pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto no art. 37, inciso
Constituição Federal.

Art. 38 - As classes de cargos de provimento efetivo do Quadro de

Prefeitura Municipal estão escalonadas por níveis de vencimentos, conforme consta
desta Lei Complementar.

Art. 39 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos

efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser
mesma data e sem distinção de índices.

Art. 40 - Os vencimentos dos cargos serão fixados em conformidade

de trabalho estabelecida para cada classe, obedecidos os padrões estabelecidos no
Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO VII**DA LOTAÇÃO**

Art. 41 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos

e quantitativo, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da
Direta do Município de Araporã.

Art. 42 - O Departamento Municipal de Administração, anualmente, em

com as demais unidades organizacionais, estudará a lotação de todas as unidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Administrativas da Administração Direta do Município de Araporã, em face dos programas de
a executar.

§1º - Partindo das conclusões do referido estudo, o Departamento
Municipal de Administração apresentará ao Prefeito Municipal proposta de lotação geral da
estrutura da qual deverão constar:

I - a lotação atual, relacionando as classes de cargos com os respectivos
ativos existentes em cada unidade organizacional;

II - a lotação proposta, relacionando as classes de cargos com os
ativos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade
organizacional;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de
vagos existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao
se for o caso.

§ 2º - As conclusões do estudo deverão ocorrer a tempo de se prever, na
orçamentária, as modificações sugeridas ou os recursos necessários.

Art. 43 - O afastamento de servidor da unidade em que estiver lotado,
exercício em outra, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal,
determinado e prazo certo.

Parágrafo único - Atendida sempre a conveniência do serviço, o
Municipal poderá alterar a lotação do servidor, ex-officio ou a pedido.

CAPÍTULO VIII**DA MANUTENÇÃO DO QUADRO**

Art. 44 - Atendendo ao interesse da Administração Direta do Município
e à disponibilidade orçamentária, novas classes de cargos poderão ser incorporadas
de Pessoal, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 45 - Os Departamentos Municipais poderão, quando da realização
anual de lotação da Administração Direta do Município de Araporã, propor a criação
classes de cargos, sempre que necessário.

§ 1º - Da proposta de criação de novas classes de cargos deverão

AL DE ARAPORÃ
CAÇÃO
imento é cópia
m nossos arquivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

I - denominação das classes que se deseja criar;

II - descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e

experiência para provimento;

III - justificativa pormenorizada de sua criação;

IV - quantitativo dos cargos da classe;

V - nível de vencimento das classes a serem criadas.

§ 2º - O nível de vencimento das classes deve ser definido

considerando-se os seguintes fatores:

I - grau de instrução requerido;

II - experiência exigida;

III - complexidade e responsabilidade das atribuições.

§ 3º - A definição do nível de vencimento deverá resultar da análise

comparativa dos fatores relativos a escolaridade, complexidade das atribuições e

responsabilidade das classes a serem criadas com os novos fatores das classes já existentes no

Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Araporã.

Art. 46 - A Administração Direta do Município de Araporã, através do

Departamento Municipal de Administração, analisará a proposta e verificará:

I - junto ao Departamento Municipal de Serviços Fazendários se há

capacidade orçamentária para a criação das novas classes;

II - se as atribuições das novas classes de cargos estão implícitas ou

explícitas nas descrições das classes já existentes.

Art. 47 - De acordo com as conclusões da análise, o Prefeito Municipal

emitirá parecer favorável ou desfavorável à criação das novas classes.

§ 1º - Se o parecer for favorável, a proposta será enviada ao Prefeito

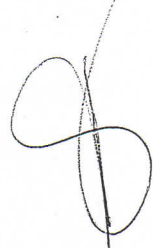
para decisão e encaminhamento do respectivo projeto de lei ao Poder Legislativo, para sua

aprovação.

§ 2º - Se o parecer for desfavorável, pela inobservância de um dos itens

desta Lei Complementar, será imediatamente encaminhado ao setor interessado com

justificativa do indeferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Art. 48 - Aprovada a criação das novas classes, deverá o Prefeito

Municipal determinar que sejam as mesmas incorporadas ao Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Araporã.

Parágrafo único - No caso de não haver dotação orçamentária suficiente, a incorporação ao Quadro de Pessoal, far-se-á somente após a liberação dos recursos e aguardará a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 49 - Anualmente o Prefeito Municipal determinará a revisão do Quadro de Pessoal, para propor a transformação, ampliação, redução, desdobramento ou criação de novas classes de cargos e respectivos quantitativos.

CAPÍTULO IX**DO TREINAMENTO**

Art. 50 - Fica instituído como atividade permanente da Administração do Município de Araporã o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Prefeitura;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições adequadas ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração Direta do Município de Araporã.

Art. 51 - O treinamento será de três tipos:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta do Município de Araporã e de transmissão de técnicas de relações humanas;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e habilidades referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e capacitando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;

DE ARAPORÃ
AÇÃO
ento é cópia
nossos arquivos

7

e Oliveira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 52 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado, direta ou indiretamente, pelo Departamento Municipal de Administração:

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, observada a legislação pertinente.

Art. 53 - As direções e chefias de todos os níveis hierárquicos coordenarão os programas de treinamento:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada unidade, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, funções de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento gerencial relacionados às atribuições ou a novas tecnologias.

Art. 54 - O Departamento Municipal de Administração realizará, em conjunto com as demais unidades, levantamento das necessidades de treinamento do pessoal da Administração Direta do Município de Araporã.

Parágrafo único - As conclusões sobre o levantamento a que se refere o presente artigo serão encaminhadas, com parecer, ao Prefeito Municipal para aprovação e priorização dos programas de treinamento a serem desenvolvidos pela Administração.

Art. 55 - O Departamento Municipal de Administração, em colaboração com as demais unidades, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

Parágrafo único - Os programas de treinamento serão elaborados, oportunamente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 56 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de desenvolvimento de recursos humanos estabelecido pelo Departamento Municipal de Administração, em coordenação com o órgão de recursos humanos, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho da unidade que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo da Administração Direta do Município de Araporã;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço adequados a cada caso;

V - divulgação de modificações introduzidas na organização dos serviços municipais.

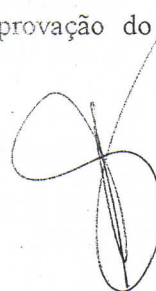
CAPÍTULO X**DAS NORMAS GERAIS DE ADEQUAÇÃO**

Art. 57 - Considera-se adequação; a colocação de servidor da Administração Direta do Município de Araporã da atual situação para outra, proposta no plano de cargos e carreiras, compatível com suas atribuições e com o cargo que está provido através de aprovação em concurso público, obedecidas as normas estabelecidas em regulamento.

Art. 58 - O Prefeito Municipal, designará Comissão de adequação, constituída por 5 (cinco) membros, que será presidida, necessariamente, pelo Diretor Municipal de Administração, à qual caberá:

I - elaborar normas de adequação e submetê-las à aprovação do

II - elaborar as propostas de atos coletivos de adequação.



APORÃ-MG

pia autêntica
rquivos.

de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

§ 1º - Para cumprir o disposto no inciso II, a Comissão se valerá dos

assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias das unidades onde estejam lotados.

§ 2º - O Prefeito Municipal aprovará as listas nominais de adequação

servidores efetivos, mediante Decreto.

Art. 59 - Da adequação não poderá resultar redução de vencimentos.

§ 1º - Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o

degrau imediatamente superior dentro da faixa de vencimentos da classe em que for adequado.

§ 2º - Caso o valor do novo padrão de vencimento seja inferior ao

do servidor terá direito à diferença a título de vantagem pessoal, não incidindo sobre a parcela dos encargos, adicionais e gratificações que serão calculados sobre o vencimento-base.

§ 3º - Nenhum servidor será adequado com base em cargo que ocupa

em comissão ou em comissão.

Art. 60 - No processo de adequação serão considerados os seguintes

I - atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Administração Pública e exame dos assentamentos funcionais, dentro da mesma classe, para a qual for provido;

II - nível de vencimento do cargo;

III - experiência específica;

IV - grau de escolaridade exigível para o exercício do cargo;

V - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;

VI - tempo de serviço prestado.

§ 1º - Os requisitos a que se referem os incisos III e IV deste artigo

são considerados para atender unicamente a situações preexistentes à data de vigência desta Lei e somente para fins de adequação.

§ 2º - Não se inclui na dispensa objeto do parágrafo anterior o requisito

de habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 61 - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo

serão automaticamente adequados em cargos da mesma carreira, previsto no Anexo I, cujas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ

Rua José Inácio Ferreira nº 68

Fone: (0xx34) 234-1010

CEP 38435-000

Araporá - Minas Gerais

- 051

sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos
que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei Complementar, observadas as
disposições deste Capítulo.

Art. 62 - Os atos coletivos de adequação serão baixados de acordo com
disposto neste Capítulo até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei
Complementar.

Art. 63 - O servidor cuja adequação tenha sido feito em desacordo com
desta Lei Complementar poderá, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data
publicação das listas nominais de adequação, dirigir ao Prefeito Municipal petição de revisão
fundamentada e protocolada, solicitando revisão do ato que o adequou.

§ 1º - O Prefeito Municipal, ouvida a Comissão de Adequação, deverá
decidir sobre o assunto nos 30 (trinta) dias que sucederem ao recebimento da petição.

§ 2º - A ementa da decisão do Prefeito Municipal será publicada no
prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo fixado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO XI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 64 - Cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de
nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 65 - O servidor que for designado para o exercício de cargo de
provimento em comissão deverá optar:

I - pelo vencimento de seu cargo efetivo ou função pública;

II - pelo vencimento do cargo em comissão.

§ 1º - Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o
exercício dos dois cargos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - O valor relativo ao exercício do cargo comissionado, bem como o
valor da função gratificada, não será incorporado ao vencimento do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 224-1010

CEP 38435-000

Araporá - Minas Gerais

- 0052

Art. 66 - Os cargos de provimento em comissão necessários à estrutura administrativa passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei Complementar, acompanhados dos símbolos e valores.

Art. 67 - Extinto qualquer unidade da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado correspondente à sua direção ou à sua

Art. 68 - As nomeações dos Diretores de Departamento e titulares de qualquer nível hierárquico, bem como as dos dirigentes das demais unidades organizacionais, serão nomeados e exonerados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Os servidores pertencentes ao quadro específico do magistério reger-se-ão pelo Estatuto do Magistério Público do Município de Araporá.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere o caput deste artigo terão a sua classificação funcional, os critérios e requisitos para formação de carreiras, progressão ou promoção funcional, bem como a sua jornada de trabalho e os seus níveis e padrões de vencimento, estabelecidos pelo Estatuto do Magistério Público do Município e legislação complementar.

Art. 70 - O servidor readmitido não terá computado para progressão e promoção, seu tempo de serviço público prestado anteriormente à readmissão.

Art. 71 - São partes integrantes da presente Lei Complementar os Anexos I a IV que a acompanham:

- a) Anexo I - Classe de cargos de provimento efetivo do quadro permanente com quantitativo, carga horária e nível de vencimento
- b) Anexo II - Tabela de Vencimentos conforme cargos, na carreira inicial
- c) Anexo III - Cargos de Provimento em comissão, ordenados por nome, símbolos, quantitativo e valores



ARAPORÁ

é cópia autêntica dos arquivos

veira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0053

Parágrafo único - As atribuições dos cargos serão dispostas em Decreto

emitido pelo Prefeito Municipal.

Art. 72 - Os proventos dos servidores inativos serão revistos conforme o

previsto no § 4º, do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 73 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei

Complementar serão devidas a partir de 1º de agosto de 1999, mas pagas somente a partir da

atualização das listas nominais de adequação de que trata o § 2º do art. 59, desta Lei

Complementar.

Art. 74 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no

orçamento, aos ajustamentos, que se fizerem necessários, decorrentes dessa Lei Complementar,

mantidos os elementos de despesas e as funções de governo.

Art. 75 - A revisão do plano de cargos e carreiras da Administração

Municipal do Município de Araporã, será realizada após 2 (dois) anos, contados da promulgação

desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A revisão será feita nos 06 (seis) meses seguintes ao

previsto neste artigo.

Art. 76 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de

7,5% (sete e meio por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais, passando a

remuneração a ser a constante dos Anexos II e III, desta Lei Complementar.

Art. 77 - VETADO.

Araporã, 17 de Novembro de 1999.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 00541

ANEXO I

CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL

Nome do Cargo	Símbolos	Carga Horária	N.º de Vagas	Níveis de Vencimento
auxiliar de creche	PM-ACR	30 h. semanais	54	I
auxiliar de serviços gerais	PM-ASG	40 h. semanais	50	II
auxiliar de serviços gerais	PM-VIG	12 x 36	29	II
auxiliar de serviços gerais	PM-ASE	40 h. semanais	30	II
assistente educacional	PM-AGA	40 h. semanais	10	III
agente administrativo	PM-AES	30 h. semanais	10	III
auxiliar escolar	PM-ACD	40 h. semanais	08	IV
atendente de consultório dentário	PM-OMS	40 h. semanais	01	IV
operador de motoserra	PM-AUT	40 h. semanais	02	V
auxiliar de topografia	PM-SEC	30 h. semanais	08	VI
secretária escolar	PM-OTA	40 h. semanais	06	VII
operador tratamento de água	PM-COS	40 h. semanais	03	VII
costureira	PM-AUA	40 h. semanais	10	VII
auxiliar agrícola	PM-OAD	40 h. semanais	54	VII
funcionário administrativo	PM-AXE	12 x 36	20	VII
auxiliar de enfermagem	PM-ABI	40 h. semanais	01	VII
auxiliar de biblioteca	PM-AUS	12 x 36	08	VII
auxiliar de saúde	PM-AIN	40 h. semanais	02	VII
auxiliar de inseminação	PM-OMR	40 h. semanais	20	VIII
funcionário de manutenção e reparo	PM-JAR	40 h. semanais	02	VIII
jardineiro	PM-SEP	40 h. semanais	03	VIII
sepultador	PM-OML	40 h. semanais	02	VIII
operador de máquinas leves	PM-MOT	40 h. semanais	25	IX
motorista	PM-ADP	40 h. semanais	04	IX
auxiliar desportivo	PM-MID	40 h. semanais	01	IX
mecânico industrial	PM-TRD	20 h. semanais	01	IX
treinador desportivo	PM-OTR	40 h. semanais	01	X
operador de trânsito	PM-SAD	40 h. semanais	15	X
secretária administrativa	PM-OMP	40 h. semanais	02	XI
operador máquinas pesadas	PM-TER	24 h. semanais	02	XII
técnico em radiologia	PM-AGS	40 h. semanais	04	XII
agente sanitário	PM-DES	40 h. semanais	01	XII
desenhista	PM-FISO	40 h. semanais	01	XII
fiscal de obras	PM-FISP	40 h. semanais	01	XII
fiscal de posturas	PM-FIST	40 h. semanais	01	XII
fiscal de tributos	PM-TEC	40 h. semanais	02	XII
técnico em contabilidade	PM-INS	40 h. semanais	01	XIII
inseminador				

ARAPORÃ-MG
CÓPIA
é cópia autêntica
dos arquivos.

de

liveira
eito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0055

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL I - INÍCIO DE CARREIRA**

NÍVEIS	VENCIMENTO
I	R\$ 207,00
II	R\$ 254,00
III	R\$ 271,00
IV	R\$ 278,00
V	R\$ 280,00
VI	R\$ 302,00
VII	R\$ 323,00
VIII	R\$ 347,00
IX	R\$ 388,00
X	R\$ 404,00
XI	R\$ 416,00
XII	R\$ 439,00
XIII	R\$ 538,00



AL DE ARAPORA
CAÇÃO
umento é cópia
em nossos arquivos

07

de Oliveira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporá - Minas Gerais

- 0056

**ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO****GABINETE DE PREFEITO**

Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento
Gabinete do Prefeito	01	CC1	2.050,00
Assessor Geral	01	CC1	2.050,00
Assessor Jurídico	03	CC3	968,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento
Coordenador do Departamento Municipal de Coordenação Política	01	CC1	2.050,00
Assessor Especial	01	CC3	968,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento
Coordenador do Departamento Municipal de Comunicação e Imprensa	01	CC1	2.050,00
Assessor de Imprensa	01	CC3	968,00
Assessor do Setor de Imprensa	01	CC4	723,00
Assessor do Setor de Comunicação	01	CC4	723,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento
Coordenador do Departamento Municipal de Planejamento	01	CC1	2.050,00
Assessor de Planejamento	01	CC3	968,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento
Coordenador do Dep. Mun. de Administração	01	CC1	2.050,00
Assessor Especial	01	CC3	968,00
Assessor do Setor de Patrimônio	01	CC4	723,00
Assessor do Setor de Informática e Tratamento de Sistemas	01	CC4	723,00
Assessor do Setor de Segurança Patrimonial	01	CC4	723,00
Assessor do Setor de Recursos Humanos	01	CC4	723,00
Assessor do Setor de Registro de Pessoal	01	CC4	723,00
Assessor do Setor de Transportes	01	CC4	723,00
Assessor do Setor de Almoxarifado	01	CC5	472,00
Assessor do Setor de Identificação	01	CC5	472,00
Assessor do Setor de Protocolo	01	CC5	472,00
Assessor de Serviços Gerais	01	CC5	472,00
Assessor Operacional	04	CC6	404,00
Assessor Administrativo	10	CC7	253,00

ARAPORÁ
AOé cópia autêntica
dos arquivos

de

Ferreira
to

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0057

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS

Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento
Assessor do Departamento Municipal de Serviços Fazendários	01	CC1	2.050,00
Assessor Especial	02	CC3	968,00
Assessor Contábil	02	CC3	968,00
Assessor de Tesouraria	01	CC3	968,00
Assistente do Setor de Tributação	01	CC4	723,00
Assistente do Setor de Tesouraria	01	CC4	723,00
Assistente do Setor de Gestão de Estoque	01	CC4	723,00
Assistente do SIAT e IMA	01	CC4	723,00
Assistente do Setor de Compras	01	CC4	723,00
Assistente do Setor de Arrecadação	01	CC4	723,00
Assessor Administrativo	10	CC7	253,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento
Assessor do Departamento Municipal de Educação e Cultura	01	CC1	2.050,00
Assessor Especial	01	CC3	968,00
Assessor Pedagógico	01	CC3	968,00
Assessor Administrativo	10	CC7	253,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento
Assessor do Departamento Municipal de Meio Ambiente	01	CC1	2.050,00
Assessor Especial	01	CC3	968,00
Assistente do Setor de Política Ambiental	01	CC4	723,00
Assistente do Setor de Produção Ambiental	01	CC4	723,00
Assistente do Setor de Meio Ambiente	01	CC5	472,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento
Assessor do Departamento Municipal de Esportes e Lazer	01	CC1	2.050,00
Assistente do Setor de Atividades Recreativas	01	CC4	723,00
Assistente do Setor de Esportes Especializados	01	CC4	723,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporá - Minas Gerais

- 0058

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento
do Departamento Municipal de	01	CC1	2.050,00
	08	CC2	1504,00
	01	CC2	1504,00
Director do Serviço Odontológico	01	CC2	1504,00
Director da Vigilância Sanitária	06	CC3	968,00
	02	CC3	968,00
Terapeuta	02	CC3	968,00
Radiólogo	03	CC3	968,00
Enfermeiro	01	CC3	968,00
Assessor Especial	01	CC4	723,00
do Setor de Saúde Pública	01	CC4	723,00
do Setor de Atenção à Saúde	01	CC4	723,00
do Programa de Saúde da Família	01	CC5	472,00
do Setor de Faturamento	01	CC5	472,00
do Setor de Enfermagem	01	CC5	472,00
do Programa de Hipertensão	01	CC5	472,00
do Programa de Hanseníase	01	CC5	472,00
do Programa da Gestante	01	CC5	472,00
do Programa de Diabete	01	CC5	472,00
do Centro de Saúde	08	CC7	253,00
Assessor Administrativo			

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento
do Departamento Municipal de	01	CC1	2.050,00
	01	CC3	968,00
Engenheiro	01	CC4	723,00
do Setor de Obras	01	CC4	723,00
do Setor de Loteamento	01	CC4	723,00
do Setor de Água e Esgoto	01	CC4	723,00
do Setor de Limpeza Urbana	01	CC4	723,00
da Topografia	01	CC4	723,00
do Setor de Posturas	01	CC5	472,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento
do Departamento Municipal de	01	CC1	2.050,00
Indústria, Comércio e Turismo	01	CC3	968,00
Assessor Especial	01	CC4	723,00
do Setor de Indústria e Comércio	01	CC4	723,00
do Setor de Turismo			

ARAPORÁ

0

cópia autêntica
arquivos

de

ira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0059

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento
Director do Departamento Municipal de Agropecuária e Abastecimento	01	CC1	2.050,00
Assistente Administrativo	01	CC3	968,00
Assistente Administrativo	01	CC3	968,00
Assistente Administrativo	01	CC4	723,00
Gerente do Setor de Agricultura			

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Nome do cargo	n.º de cargos	Símbolo	Vencimento
Director do Departamento Municipal de Trabalho e Ação Social	01	CC1	2.050,00
Assessor Especial	01	CC2	968,00
Assistente Social	02	CC2	968,00
Chefe do Serviço de Apoio e Integração ao Meio	01	CC6	404,00
Chefe do Serviço de Apoio ao Migrante	01	CC6	404,00
Chefe do Serviço de Habitação Popular	01	CC6	404,00
Assessor Operacional	06	CC6	404,00

ARAPORÃ-MG

é cópia autêntica dos arquivos.

de 2002

Araporã